



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:1/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:16  
207012860

Astornado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: cn=JOSE RODRIGUES, ou=Secretaria  
de Recursos Humanos do Brasil, o=DIGITAL, ou=RS e-CPF A.1,  
ou=SECRETARIA RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
Cadastrado em 2024/03/13 13:24:07  
Versão do Arquivo Assinado:  
2024.03.13.13:24:07

PREFEITO MUNICIPAL

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR VOVÓ QUERUBINA.**

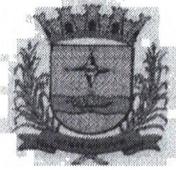
**Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 015 / 2.024**

**VALOR (R\$): 100.000,00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.324.290 / 0001 – 67, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar e o Lar Vovó Querubina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.323.953 / 0001 - 29, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Rua Pedro José de Araújo, nº 265, Centro, Igarapava - SP, representada pela sua presidente Sra. Adriana Valim Vianna Pimenta, portadora do RG n.º 16.652.673 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 086.695.648-40, residente e domiciliada à rua Manoel Zeferino de Paula, n.º 181, Centro, Igarapava - SP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1.169 de 26 de junho de 2024, Lei Federal 14.133/2021 no que couber e demais legislações pertinentes, além das condições previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008 / 2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008 / 2024, tem por objeto a transferência de recursos financeiros classificados sob GND 3 -Custeio e função programática, destinada a ação 219G – Estruturação da rede socioassistencial, necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:2/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: cn=JOSE RODRIGUES,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, o=DIC, ou=SECRETARIA, ou=RS  
e=JOSE.RODRIGUES.MATTAR@RS12860.  
ICP.BR, c=BR, o=ICP  
Data: 2024.03.18 15:24:18 -03'00'  
Versão: 1.2.0

PREFEITO MUNICIPAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:3/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinatura de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:162012860  
CPF: 03.85.107-89-0001  
e-mail: ricardo@igarapava.sp.gov.br  
Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, via e-CPFEDUAL,  
e-CPF e e-CPF AL, com XSE  
MATTAR:162012860  
Data: 2024.03.31 15:24:34 -0300  
Versão do Adobe Acrobat  
2024.003.20190

PREFEITO MUNICIPAL

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria e,

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária **específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:4/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:162012860  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=SECRETARIA, ou=RS,  
o=CFR/RS, ou=JOSE RICARDO  
RODRIGUES MATTAR:162012860  
Data: 2024.03.17 11:24:43 -0300  
Versão do Algoritmo:  
2004.03.01.01.00

PREFEITO MUNICIPAL

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e,

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes condições;

3.2 - Será realizada a transferência em conta indicada pela entidade em parcela única no montante descrito no item 3.1. acima;

3.3 - A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária alocados no orçamento, observada a Classificação Orçamentária especificada:

02 - EXECUTIVO

02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0120.2547.0000 – TRANSFERÊNCIA RECURSO EMENDA – SUAS – LAR VOVÓ QUERUBINA

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – FICHA 730

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, podendo a OSC, solicitar apostilamento caso veja necessidade de alterações de informações.





# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:6/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR,16  
207012860  
PRÉFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR,16/2012 2000  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
o=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=ICP-FEDERAL, ou=PF,  
e=CPA, ou=JOSE RICARDO  
RODRIGUES MATTAR,16/2012 2000  
Versão do Adobe Acrobat:  
2004.002.20110

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;





# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:8/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=FEEDRAL, ou=19,  
ou=ICP, ou=JOSE RICARDO  
RODRIGUES MATTAR:16207012860  
Serial: 2024.03.13.15.20.34.43.907  
Versão: 2.0.1.0

PREFEITO MUNICIPAL

término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

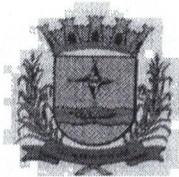
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos descritos no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

RP



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:9/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
o=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=SECRETARIA, ou=RS  
e=JOSE.RODRIGUES.MATTAR@RS.RFB.RF  
Data: 2024.08.13 15:27:15 -03'00'  
Versão do Algoritmo: 2.0.1-013.20180

PREFEITO MUNICIPAL

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:10/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

PREFEITO MUNICIPAL

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:11/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=prefeitura,  
ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - FFB, ou=CFE/DI/AL,  
ou=PRE e CPF, AL, c=BR  
#ICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
Data: 2024.10.31 15:29:15 -0300  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, correio eletrônico ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

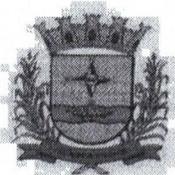
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1 - A gestão do presente ajuste ficará a cargo da servidora Sandra Marcelo de Souza Paula sob matrícula nº 112.769.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Igarapava - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:12/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=JOSE RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
Cadeia: 2024.10.31 15:30:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Igarapava – SP, 31 de outubro de 2.024

JOSE RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162070128  
60

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO  
RODRIGUES MATTAR:16207012860  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=33216689000145, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE  
RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860  
Dados: 2024.10.31 15:30:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20180

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO**

**LAR VOVO QUERUBINA**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**ADRIANA VALIM VIANNA PIMENTA**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas:

1 -

- CPF

260.888.108-40

2 -

- CPF

396013.51879